



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 142/2020 – São Paulo, quarta-feira, 05 de agosto de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 26/2020-RPDP

PROC.	:	20190295347 PRC Eletr. Proc. Orig.: 1000135-25.2014.8.26.0189
Data Protocol	:	18/12/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20190118378
Processo SEI	:	0027973-63.2020.4.03.8000
REQTE	:	IDALINA DE FREITAS
ADV	:	SP243646 GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FERNANDÓPOLIS SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0027973-63.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 2019.0295347.

"A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, alheia, portanto, à judicatura, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado na Súmula n.º 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: (Os atos do Presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional).

As decisões da Presidência deste Tribunal em sede de requisições de pagamento não possuem caráter decisório, sendo meros reflexos às determinações legais, ou seja, constituem atos administrativos concatenados a um fim precípuo, no caso, o cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Erário.

A esta Corte cinge-se a obrigação de verificar a regularidade formal dos ofícios requisitórios, concentrar e organizar as solicitações de crédito, bem como zelar pelo efetivo cumprimento das mesmas na sua ordem de entrada.

Cuidam-se, portanto, de searas de atuação absolutamente distintas do Poder Judiciário, de tal maneira que, ao impulsionar os procedimentos das requisições de pagamento está o Presidente do Tribunal a exercer função administrativa e, doravante, alheio à atividade Judicante.

O Juízo de origem, qual seja, o Juízo de Direito da 1ª Vara de Fernandópolis - SP, é o único responsável pela expedição do Ofício Requisitório e, dessa forma, competente para solicitar a este Tribunal o cancelamento do Ofício Requisitório n.º 20190118378 para posterior expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Assim, diante do exposto, não há, por enquanto, providências a serem tomadas no âmbito desta E. Corte.

Dessa forma, o pedido contido na petição de protocolo n.º 2020.012418 deverá ser dirigido e apreciado pelo Juízo de origem.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 3 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"